



---

**Acordo de Colaboração  
entre o Município de Mira e o Município de Cantanhede, no âmbito da  
cobertura metrológica**

Considerando que cabe à Câmara Municipal fixar os preços das prestações de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for o caso disso, das competências legais das entidades reguladores, conforme prevê a alínea e) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação.

E, uma vez que as tarefas de metrologia são uma tradição nos serviços prestados na Administração Local e estes integram diversas unidades orgânicas dos Municípios e de forma a assegurar os mesmos, os Municípios, por si ou em associação, organizam-se para a realização das operações de controlo metrológico de um ou mais municípios.

Tendo em consideração que o Serviço Municipal de Metrologia de Mira está qualificado pelo IPQ, como organismo de verificação metrológica, conforme Despacho do IPQ nº 77/94 e que apesar da competência relativa ao controlo metrológico ser da responsabilidade do IPQ, consideramos de extrema importância que o Município assegure o serviço público de execução das atividades relativas à metrologia, conforme consta na alínea rr) nº 3, do despacho nº 1190/2013, publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 13, de 18 de janeiro;

Tendo ainda em consideração que atualmente o Município de Mira ficou desprovido de técnico especializado nesta área, sendo necessário, de modo expedito, dar resposta a este serviço público.

Assim, visando concretizar os termos do acordo de colaboração com o Município de Cantanhede, o qual irá assegurar temporariamente o serviço, outorgam o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declararam aceitar e integralmente cumprir.



#### 1º Outorgante

**Raul José Rei Soares Almeida**, outorgado na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Mira, com sede na Praça do Município, cartão de pessoa coletiva de direito público nº 506 724 530;

#### 2º Outorgante

**João Carlos Vidaurre Pais de Moura**, outorgado na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Cantanhede, com sede na Praça Marquês de Marialva, com o cartão de pessoa coletiva de direito público nº 506.087.000.

#### Cláusula primeira

O presente acordo de colaboração visa assegurar a cobertura metrológica do Município de Mira, pelo Serviço Municipal de metrologia do Município de Cantanhede, no âmbito da sua qualificação como Organismo de verificação Metrológica, nos termos da legislação atualmente em vigor e aplicável.

#### Cláusula segunda

Tendo em vista a prossecução da finalidade referida na cláusula anterior, o técnico Municipal de Metrologia do Município de Cantanhede executará o serviço, na área do Município de Mira, as operações de verificação metrológica, nos domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis, em condições a acordar entre as duas entidades, previsivelmente um dia por semana e de modo análogo às que presta na sua área de atuação. Acresce determinar que o técnico, na qualidade de trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas auferirá, nestas circunstâncias, todos os abonos e regalias a que tiver direto.



#### Cláusula terceira

Os preços aplicáveis às operações de verificação metrológica referidas na cláusula anterior constituem receitas do Município de Cantanhede e do Instituto Português da Qualidade (IPQ) devendo a sua distribuição ser efetuada, nos termos da Lei e de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, por cada uma daquelas operações são devidas preços cujos valores são atualizados regularmente com base no despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no Diário da República, n.º 135, de 15 de julho e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de Outubro, ambos da 2.ª série do mesmo ano.

#### Cláusula quarta

O presente acordo de colaboração entra em vigor no mês de Abril e terá a duração previsível de 6 meses, podendo ser eventualmente ser renovado.

No caso de ser denunciado, por qualquer das partes representadas pelos outorgantes, este deverá ser comunicado mediante aviso prévio.

#### Cláusula quinta

O presente acordo é elaborado e assinado em três exemplares, destinando-se os dois primeiros aos Municípios de Mira e de Cantanhede e o terceiro ao Instituto Português da Qualidade.

#### Cláusula sexta

O presente acordo foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Cantanhede em 21 de Março de 2017.

O presente acordo foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Mira em 23 de Março de 2017.

Assim o disseram e reciprocamente o aceitaram,



---

Mira e Cantanhede, em 24 de Março de 2017

O 1º Outorgante

Município de Mira

  
\_\_\_\_\_  
(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

O 2º Outorgante

Município de Cantanhede

  
\_\_\_\_\_  
(João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Dr.)